



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

**Poder
Executivo**
seção I e seção II



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 65 • São Paulo, sexta-feira, 1º de abril de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decreto

DECRETO Nº 66.623, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

Decreto:

Artigo 1º - Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Artigo 2º - Farão jus ao abono complementar, a que se refere o artigo 1º deste decreto, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I - Professor Educação Básica I - Jornada Completa de Trabalho Docente:

- a) Faixa 1 - Nível I ao VIII;
- b) Faixa 2 - Nível I ao VIII;
- c) Faixa 3 - Nível I ao VIII;
- d) Faixa 4 - Nível I ao VI;
- e) Faixa 5 - Nível I ao III;
- f) Faixa 6 - Nível I;

II - Professor Educação Básica II - Jornada Completa de Trabalho Docente:

- a) Faixa 1 - Nível I ao VIII;
- b) Faixa 2 - Nível I ao VIII;
- c) Faixa 3 - Nível I ao V;
- d) Faixa 4 - Nível I ao III;

III - Professor II - Jornada Básica de Trabalho Docente:

- a) Faixa 1 - Nível I ao VIII;
- b) Faixa 2 - Nível I ao VIII;
- c) Faixa 3 - Nível I ao VI;
- d) Faixa 4 - Nível I ao IV;
- e) Faixa 5 - Nível I e II.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente;

II - R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;

III - R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

IV - R\$ 1.153,69 (um mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 2º - O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 4º - O disposto neste decreto aplica-se:

I - aos ocupantes de função atividade, bem como aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2022
RODRIGO GARCIA
Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Governo
Renilda Peres de Lima
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Educação
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de abril de 2022.

DECRETO Nº 66.624, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Atualiza o valor global de que trata o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 66.351, de 17 de dezembro de 2021, na forma que especifica

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Decreto:

Artigo 1º - Fica o valor global de que trata o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 66.351, de 17 de dezembro de 2021, de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), acrescido de R\$ 799.214.466,43 (setecentos e noventa e nove milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), perfazendo o montante de R\$ 2.399.214.466,43 (dois bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único - O acréscimo do valor global de que trata o "caput" deste artigo é destinado ao pagamento da 3ª (terceira) parcela do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação, em complementação, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º e artigo 5º, ambos do Decreto nº 66.351, de 17 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2022
RODRIGO GARCIA
Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Governo
Renilda Peres de Lima
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Educação
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de abril de 2022.

Atos do Governador

DECRETOS DE 1º-4-2022

Exonerando:

I - Henrique de Campos Meirelles, RG 6.245.811-5, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I, c.c. o § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, do cargo de Secretário de Estado do Quadro da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

II - Patrícia Ellen da Silva, RG 25.868.214, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I, c.c. o § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, do cargo de Secretário de Estado do Quadro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - Célia Camargo Leão Edelmuth, RG 7.828.499-5, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I, c.c. o § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, do cargo de Secretário de Estado do Quadro da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Célia Kochen Parnes, RG 14.683.944-4, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I, c.c. o § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, do cargo de Secretário de Estado do Quadro da Secretaria de Esportes;

V - Itamar Francisco Machado Borges, RG 12.744.077-X, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I, c.c. o § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, do cargo de Secretário de Estado do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VII - Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, RG 12.581.564-7/IFP-RJ, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I, § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, do cargo de Secretário de Estado da Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas;

VIII - Marco Antonio Scarasati Vinholi, RG 23.686.783-0, nos termos do artigo 58, inciso I, c.c. o § 1º, item 2, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, do cargo de Secretário de Estado do Quadro da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

IX - Rossieli Soares da Silva, RG 5061915699-SJS/RS, nos termos do artigo 58, inciso I, c.c. o § 1º, item 2, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, do cargo de Secretário de Estado do Quadro da Secretaria da Educação.

Designando, Cassia Regina Ossipe Martins Botelho, RG 490.721, Chefe de Gabinete, para responder pelo expediente da Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas.

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I, c.c. o § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, José Henrique Germann Ferreira, RG 3.966.500-8, do cargo de Assessor Especial do Governador I, do Quadro da Secretaria de Governo, da EV-C a que se refere a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.

Exonerando, a pedido, Fernando Capez, RG 12.513.382-0, do cargo de Diretor-Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Designando, Guilherme Farid Mischi Bou Chebl, RG 43.775.145-4, Chefe de Gabinete, para responder interinamente pelo cargo de Diretor-Executivo da aludida Fundação, em substituição a Fernando Capez.

Dispensando, a pedido, Dimas Tadeu Covas, RG 8.203.961-6, da função de membro dos seguintes Conselhos:

I - do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, de livre escolha do Governador do Estado;

II - do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE, do Instituto Butantan.

Dispensando, a pedido, das funções de membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE:

I - Patrícia Gama de Quadros Bezerra, RG 39.638.449-3, Deputada Estadual, representante do Poder Legislativo;

II - Cheila Maria Subenko Ollala, RG 14.271.134-2, representante da sociedade civil, indicada pela Ação Comunitária Paroquial do Jardim Colonial Pe. Enir Rigon.

Nomeando, com fundamento nos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 8.032, de 28 de setembro de 1992, Jennifer Caroline Luiz, RG 28.479.656, para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE, na qualidade de representante do Poder Executivo, indicada pela Secretaria da Justiça e Cidadania, em complementação ao mandato de Tomas Lucio Freund.

Designando, com fundamento no artigo 27 do Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 64.621, de 29 de novembro de 2019, Marcos Vinicius Monteiro de Sá, RG 41.191.818-7, para compor a Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, na qualidade de representante da Secretaria de Governo, em complementação ao mandato de Camila Maria Lellis.

Designando, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 15.050, de 20 de junho de 2013, e nos termos do artigo 13 dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, aprovados pelo Decreto nº 8.777, de 13 de outubro de 1976, com redação dada pelo Decreto nº 23.981, de 20 de setembro de 1985, Renata Broglia Mendes, RG 26.661.743-8, e Andrea Broglia Mendes, RG 26.661.742-6, respectivamente como titular e suplente, em complementação ao mandato de Américo Teixeira Mattar Junior e Odair Barros da Silva, para compor, como membros, o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Fundação Mundo Aflora, em substituição à Fundação Telefônica Vivo.

Sumário

Esta Edição Suplementar, de 1 página, contém os atos normativos e de interesse geral.

DECRETOS	1
DECRETO Nº 66.623, DE 1º DE ABRIL DE 2022	1
DECRETO Nº 66.624, DE 1º DE ABRIL DE 2022	1
ATOS DO GOVERNADOR	1



Sua conexão com o futuro.

Diretor-Presidente Carlos André de Maria de Arruda

Diretora Administrativo-Financeira Izabel Camargo Lopes Monteiro

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas Murilo Mohring Macedo (respondendo cumulativamente)

Diretor de Operações Douglas Viudez

Diretor de Serviços ao Cidadão Murilo Mohring Macedo

Diário Oficial
Estado de São Paulo

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca
CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01